



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 23/2016

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA:

12 de maio de 2016

As Comissão Técnicas

tribunal
Setor Legislativo CMRB

Em 12/05/2016

NATUREZA:

Projeto de Lei nº 26/2016

*Do nobre edil Gabriel Fozmeck
para parecer em*

17/05/2016

AUTOR:

Vereadora Lene Petecão

Roger Correa
Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Redação Final
Ato nº 01/2015

*Encaminhar a Procuradoria Geral
da câmara.*

ASSUNTO:

"Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Rio Branco."

19/05/16 *ba*

*Aprovado em Redação Final
com emendas no Art. 2º e 3º
conforme parecer da CJRF*

Em: 07.06.2016

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



À(s) Comissão(ões)
<i>Constituição</i>
<i>Justiça e RF</i>
Em <i>12/05/16</i>
<i>M. J. L.</i>
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 26 /2016

“Institui a **Semana Municipal do Meio Ambiente** no âmbito do Município de Rio Branco.”

ARTEMIO COSTA

Presidente da CMRB

PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no calendário Municipal de Rio Branco –AC a “**Semana Municipal do Meio Ambiente**” a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de Junho.

Art. 2º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA em conjunto com outras Secretarias Municipais, promoverá eventos, atividades, palestras, feiras, simpósios, exposições e projetos que abordem: a educação ambiental de forma ampla, conservação, defesa, a melhoria da qualidade do meio ambiente e promoção do equilíbrio ambiental, com objetivo de proteger a fauna e a flora e combater no Município as agressões ambientais sofridas na atualidade.

Parágrafo único: Durante a semana poderão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação - SEME visando ampla divulgação da **educação ambiental nas Escolas**.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 12 de maio de 2016.

Lenepetecao
LENE PETECÃO
Vereadora
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA

Por recomendação da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente realizada em 1972 em Estocolmo (Suécia) o **Dia Mundial do Meio Ambiente** já é comemorado anualmente em **5 de junho**.

Através do **Decreto Federal 86.028**, de 27 de maio de 1981, o governo brasileiro também estabeleceu que neste período em todo território nacional se promovesse a **Semana Nacional do Meio Ambiente** que tem por finalidade apoiar a participação da comunidade nacional na preservação do patrimônio natural do País.

O Objetivo do Projeto de Instituir a Semana do Meio Ambiente no âmbito do nosso Município é o de chamar a atenção para ações direcionadas e políticas públicas que despertem a conscientização e a preservação ambiental. Possibilitar que cada indivíduo perceba a sua responsabilidade em manter o equilíbrio em relação ao Meio Ambiente, transformando-se num agente para a mudança, apoiando uma forma de desenvolvimento mais justa, equilibrada e sustentável.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto com outras Secretarias inclusive com a de Educação, devem trilhar ações de educação, conscientização, promoção e ampla divulgação, inclusive no âmbito escolar. Entendemos que a Escola é o local ideal para se trabalhar sustentabilidade, criar conceitos e formar cidadãos. Vamos transformar Rio Branco numa cidade mais limpa e verde e desenvolver comunidades participativas na preservação do equilíbrio ambiental.

Pensando nas nossas gerações futuras é que conto com meus pares para aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

À(s) Comissão(ões)
<i>Constituição</i>
<i>Justiça e RF</i>
<i>Em: 12 / 05 / 16</i>
<i>M. Pinto de Almeida Neto</i>
Presidente CMRB
ARTEMIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº 26 /2016

“Institui a **Semana Municipal do Meio Ambiente** no âmbito do Município de Rio Branco.”

Presidente da CMRB
O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no calendário Municipal de Rio Branco –AC a “**Semana Municipal do Meio Ambiente**” a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de Junho.

Art. 2º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA em conjunto com outras Secretarias Municipais, promoverá eventos, atividades, palestras, feiras, simpósios, exposições e projetos que abordem: a educação ambiental de forma ampla, conservação, defesa, a melhoria da qualidade do meio ambiente e promoção do equilíbrio ambiental, com objetivo de proteger a fauna e a flora e combater no Município as agressões ambientais sofridas na atualidade.

Parágrafo único: Durante a semana poderão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação - SEME visando ampla divulgação da **educação ambiental nas Escolas**.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 12 de maio de 2016.


LENE PETECÃO
Vereadora
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

JUSTIFICATIVA

Por recomendação da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente realizada em 1972 em Estocolmo (Suécia) o **Dia Mundial do Meio Ambiente** já é comemorado anualmente em **5 de junho**.

Através do **Decreto Federal 86.028**, de 27 de maio de 1981, o governo brasileiro também estabeleceu que neste período em todo território nacional se promovesse a **Semana Nacional do Meio Ambiente** que tem por finalidade apoiar a participação da comunidade nacional na preservação do patrimônio natural do País.

O Objetivo do Projeto de Instituir a Semana do Meio Ambiente no âmbito do nosso Município é o de chamar a atenção para ações direcionadas e políticas públicas que despertem a conscientização e a preservação ambiental. Possibilitar que cada indivíduo perceba a sua responsabilidade em manter o equilíbrio em relação ao Meio Ambiente, transformando-se num agente para a mudança, apoiando uma forma de desenvolvimento mais justa, equilibrada e sustentável.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto com outras Secretarias inclusive com a de Educação, devem trilhar ações de educação, conscientização, promoção e ampla divulgação, inclusive no âmbito escolar. Entendemos que a Escola é o local ideal para se trabalhar sustentabilidade, criar conceitos e formar cidadãos. Vamos transformar Rio Branco numa cidade mais limpa e verde e desenvolver comunidades participativas na preservação do equilíbrio ambiental.

Pensando nas nossas gerações futuras é que conto com meus pares para aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PARECER CONJUNTO Nº 11/2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**, sob o Projeto de Lei nº 26/2016, que “Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Rio Branco”.

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatores: Vereador Gabriel Forneck - CCJ

Vereador Raimundo Vaz - CMA

I - RELATÓRIO

Subscrito pela Vereadora Lene Petecão, o Projeto de Lei nº 26/2016, tem como objetivo instituir a Semana Municipal do Meio ambiente.

O art. 1º da proposição institui no âmbito de Rio Branco, a Semana do Meio Ambiente, a qual será comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

No art. 2º encontra disposição em que determina a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com outras, a promover atividades e outras ações que abordem a educação ambiental de forma ampla.

No parágrafo único do artigo 2º, está inserta medida que permite a participação da Secretaria Municipal de Educação, visando ampla divulgação da educação ambiental nas escolas.

Decorrido o prazo de tramitação regimental da matéria, não foram apresentadas emendas nem substitutivos.

II - ANÁLISE

O tema abordado na proposta se mostra como assunto de interesse eminentemente local, razão que é conferida competência municipal para legislar, na forma preconizada no art. 30, I, da Lei Fundamental, dispositivo que foi repisado pelo art. 10, I, da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, a iniciativa é concorrente, uma vez que o objeto legislado não se encontra inserido nas competências privativas do chefe do Poder Executivo a que se refere o art. 36 e incisos da Lei Orgânica, nem tampouco fazem parte das reservas próprias atribuídas à Câmara Municipal pelo art. 23 também da LOM.

R. GOES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Ademais, o assunto a que se presta o projeto é passível de regulamentação por via da lei ordinária, razão que estão preenchidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

No que tange a técnica legislativa, pedimos vênia à ilustre autora para fazer alguns reparos no corpo da proposta original, não só com a finalidade de adequá-la as normas da Lei Complementar nº 98/1995, como também para dotá-la de maior eficácia, conforme segue:

I - No art. 2º, caput, substituir a expressão " **promoverá**" por " **poderá promover**".

Com efeito, projeto de autoria parlamentar não tem o condão de adentrar na administração do executivo, impondo obrigações a seus órgãos, haja visto que na implantação da obrigação legal, demandaria em dispêndios financeiros, sem indicação dos respectivos recursos, o que é vedado no âmbito da administração pública do país.

II - No art. 3º, retirar as expressões " **revogadas as disposições em contrário**".

Com a edição da Lei Complementar nº 98/1995, não se admite mais a revogação generalizada de leis, ficando esta cláusula obrigada a citar as leis ou disposições a serem revogadas (art. 9º - LC 95/1998).

Quanto ao mérito, não se pode negar a relevância pública que se reveste a presente lei, posto que busca disseminar na sociedade o mais elevado sentimento de preservação do meio ambiente, sem o que o homem não resistirá.

III – VOTO

Diante das considerações aqui expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2016, com a ressalva das emendas apresentadas.

Sala da Comissões Técnicas, em 30 de maio de 2016.

Vereador **Gabriel Forneck**
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Presidente:

Vereador Roger Correa *Roger Correa*

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck *Gabriel Forneck*

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz *Raimundo Vaz*

Vereador Manuel Marcos *Manuel Marcos*

Vereador Rabelo Goes *Rabelo Goes*

Raimundo Vaz
Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Meio Ambiente**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2016.

Presidente:

Vereador Raimundo Vaz *Raimundo Vaz*

Vice-Presidente:

Vereador Manuel Marcos *Manuel Marcos*

Membros Titular:

Vereador Marcelo Jucá *Marcelo Jucá*

Vereador Fernando Martins *Fernando Martins*

Vereador Clézio Moreira *Clézio Moreira*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parecer Conjunto nº 11/2016

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Meio Ambiente

Projeto de Lei nº 26/2016

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Rio Branco".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 26/2016, que "Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Rio Branco", com emendas nos artigos 2º e 3º conforme parecer da CCJ.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 07 de junho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REDAÇÃO FINAL



"Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Municipal de Rio Branco – AC a “Semana Municipal do Meio Ambiente” a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA em conjunto com outras Secretarias Municipais, poderá promover eventos, atividades, palestras, feiras, simpósios, exposições e projetos que abordem:

- I - a educação ambiental de forma ampla;
- II - a conservação, defesa, e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III - promoção do equilíbrio ambiental, com o objetivo de proteger a fauna e a flora;
- IV - combater no Município as agressões ambientais sofridas na atualidade.

Parágrafo Único – Durante a semana poderão ser promovidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação – SEME visando ampla divulgação da educação ambiental nas escolas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 07 de junho de 2016.